



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 31

DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº05 DE 04/10/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 01/09/2025.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) **Lei Complementar Nº31 /2025 “ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº05 DE 04/10/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 01/09/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Sancionada

Em 03/09/2025

Prefeitura Municipal -
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Aprovado (a)
Por: 06 Votos
Em: 01/09/2025
Mag. de Minas

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 31 /2025

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 05 DE 04/10/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas, José Eduardo de Paula Rabelo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado artigo 3º da Lei Complementar n.º 05 de 04 de outubro de 2021, o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 3º - O proprietário ou o responsável terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o resgate do animal apreendido, mediante o pagamento das taxas devidas, as quais consistem em:

I – Taxa de apreensão e transporte: valor correspondente a 240 UFM – Unidade Fiscal do Município”;

II – Taxa de custeio de diária: valor correspondente a 12 UFM – Unidade Fiscal do Município, devido a cada dia de apreensão.”

§ único – O pagamento das taxas previstas neste artigo não isentam o proprietário do pagamento de eventuais multas previstas nesta Lei, as quais deverão ser pagas juntamente com as taxas como condição para o resgate do animal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Couto Magalhães de Minas/MG, 10 de julho de 2025.

MUNICIPIO DE COUTO
DE MAGALHAES DE
MINAS:17754177000186

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE COUTO DE
MAGALHAES DE
MINAS:17754177000186
Dados: 2025.07.10 14:46:24 -03'00'

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal de Couto Magalhães de Minas – MG


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionada

Em 03/09/2025

Prefeitura Municipal
Couto de Magalhães de Minas

Rua Sebastião Francisco Mota nº 45 – Centro
CEP: 39.188-000 - CNPJ: 17.754.177.0001-86



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Caro Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade modificar o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 05, de 04 de outubro de 2021, com o objetivo de reajustar o valor da taxa de apreensão de animais para o equivalente a 240 (duzentos e quarenta) UFM – Unidade Fiscal do Município.

A medida se justifica pela necessidade de alinhar o valor cobrado à realidade dos custos operacionais efetivamente suportados pela Administração Pública Municipal para a realização do serviço de apreensão, transporte e guarda.

Atualmente, os custos de captura, transporte e manutenção de animais apreendidos chegam a R\$600,00 (seiscentos reais), conforme Ata de Registro de Preços n.º 57 de 2022, o que equivale a algo em torno de 240 UFM, valor que corresponde, de forma proporcional, às despesas efetivamente despendidas pelo Município.

Portanto, o reajuste da taxa tem como finalidade garantir o equilíbrio financeiro do serviço, evitar oneração indevida dos cofres públicos e assegurar a continuidade da prestação com qualidade e eficiência, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sempre tendo em vista o interesse público.

Pelas razões expostas, entende-se como necessária e pertinente a alteração do artigo em questão. Assim sendo, aguardamos a sua apreciação e aprovação por essa estimada Casa de Leis.

Sempre a disposição para esclarecimentos, subscrevo-me, atentamente.

Couto de Magalhães de Minas, 10 de julho de 2025.

MUNICIPIO DE COUTO DE MAGALHAES DE MINAS:17754177000186
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE COUTO DE MAGALHAES DE MINAS:17754177000186
Dados: 2025.07.10 14:44:25 -03'00'

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionada
Em 03/09/2025
Prefeitura Municipal
Couto de Magalhães de Minas